em proveito próprio ou de terceiros, à evasão de receitas ou retardamento da arrecadação das exações disciplinadas nesta lei, sem prejuízo da configuração de falta funcional grave";

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e de tornar célere os procedimentos atinentes ao recebimento dessas verbas públicas;

CONSIDERANDO que a adequada prestação jurisdicional impõe o dever ao magistrado de zelar pelo correto recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º As custas, taxas e demais despesas processuais, quando devidas, serão exigidas pelo juízo sentenciante, cível ou criminal, no qual tramitou o processo de conhecimento.

Parágrafo único – Nos casos de processos judiciais criminais, quando resultar condenação, o juízo prolator da sentença encaminhará à unidade jurisdicional responsável pela execução penal apenas a guia para o cumprimento da pena, permanecendo naquele juízo a competência para a exigência das custas, taxas e demais despesas processuais.

Art. 2º O sucumbente será intimado, nos termos da legislação processual, a pagar as custas, taxas e demais despesas judiciais, exceto se houver guia de depósito judicial decorrente de fiança ou leilão, casos em que deverá ser providenciada a respectiva guia e expedido alvará para o pagamento devido, com a consequente juntada aos autos.

Parágrafo único - Constatando existirem taxa judiciária e custas processuais inadimplidas, o chefe de secretaria ou servidor responsável promoverá a imediata intimação da parte devedora, para saldá-las em 15 (quinze) dias, observado o disposto no Art. 22 da Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Todos os processos criminais que tenham sido encaminhados à unidade jurisdicional responsável pela execução da pena, sem a observância das determinações contidas no Parágrafo Único do Art. 1º, deverão ser remetidos ao juízo prolator da sentença para adoção dos procedimentos ali previstos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA Nº 47/2022

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS SERVENTIAS VAGAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XIV do art. 33 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que o último concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Pernambuco foi realizado no ano de 2012, através do Edital nº 01/2012;

CONSIDERANDO que a homologação do resultado final do referido concurso ocorreu no ano de 2017 (Diário da Justiça Eletrônico de PE, Edição nº 96/2017, de 24 de maio de 2017, págs. 57 a 66);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco existem 197 serventias vagas, fato esse que leva à necessidade do respectivo preenchimento das serventias de notas e de registros.

CONSIDERANDO a Orientação nº 7 de 07/11/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, estabelece que os tribunais deverão proceder com a reestruturação periódica das serventias extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que de acordo com a citada Orientação nº 7 de 07/11/2018, a reestruturação deve ser apresentada através de projeto de lei à casa legislativa estadual;

CONSIDERANDO que a futura lei a ser aprovada deve ser precedida de estudo de reestruturação por acumulação, análise da capacidade das instalações físicas e tecnológicas, bem como da capacidade de incorporação dos respectivos acervos sem causar prejuízo à prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaboração do projeto de lei de reestruturação das serventias extrajudiciais vagas no Estado de Pernambuco,

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Desembargador Alexandre Guedes Alcorforado Assunção.

Delegatários:

Alda Lúcia Soares Paes de Souza - Titular da 1º Tabelionato de Notas do Jaboatão dos Guararapes (CNS nº 15.939-2);

Ivanildo Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Titular do 8º Tabelionato de Notas da Capital (CNS nº 07.378-3);

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Olinda (CNS nº 16.184-4);

Ynara Ramalho Dantas Mota - Titular do 1º Ofício Registral de Petrolina (CNS nº 15.234-8);

Semíramis Ferreira Santiago de Araujo - Titular do 2º Tabelionato de Notas do Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.938-4);

Rafael Machado da Silva - Titular da Serventia Registral e Notarial de Ibimirim (CNS nº 07699-2), e

João Vitor de Almeida Cavalcanti - Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pombos (CNS nº 07433-6).

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto Corregedor-Geral da Justiça